



PREFEITURA DE
Peruíbe

P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1143 - Extra - Ano XXIV - 30 de setembro de 2022

 /prefeituradepериube

 /prefeituradepериube

 www.peruibe.sp.gov.br

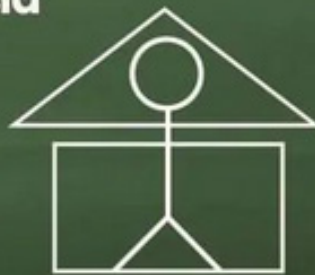
AÇÃO CADOL NÁS ESCOLAS



Escola Estadual Dr. Francisco Pereira da Rocha

4 de outubro (terça-feira)

- ▶ Atualização de vacinas e orientações sobre a importância da vacinação da adolescência
- ▶ Orientação sobre higiene bucal
- ▶ Srs. Pais e responsáveis, favor entregar termo de autorização na direção da escola até 30 de setembro
- ▶ No dia do evento levar a caderneta de vacina



/prefeituradepериube



PREFEITURA DE
Peruíbe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

04/10/2022 - Câmara Municipal - 18h - Apresentação da Proposta de Revisão Final do Plano Diretor

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fernando Martins do Nascimento
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA

3454-1215

CADASTRO

IMOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONÓSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁÚ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁÚ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO

Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE

Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência

do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing

– Departamento de Jornalismo

– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

Encaminho o presente, solicitando a nomeação dos membros da JARI, segue os nomes para vossa apreciação e posterior publicação.

Presidente - Sr Lino Inácio da Silva RG nº 27.968.682
Vice – Silvío Antônio Pereira Venâncio - RG nº 27.004.901-0

Representante do Órgão de Fiscalização:
Titular: Sra Josélia dos Santos - RG nº 19.759.093
Suplente: Renato dos Santos Gomes – RG nº 21.432.101-0

Representante dos Condutores:
Titular: Ricardo Caggiano – RG nº 16.687.718-0
Suplente: Fábio Ricardo Jacob – RG nº 22.068.374-8

Atenciosamente,

MARCOS BISPO RODRIGUES

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, CNPJ 51.962.678/0001-96. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERTAME PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS CONSTANTES NO ANEXO I – QUADRO DE PROVAS DA PROPOSTA TÉCNICA Nº 455º/2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 77.069,00 ACRESCIDO DE R\$ 24,67 POR CANDIDATO INSCRITO. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/09/2022.

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS DA DECORAÇÃO DE NATAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, autorizada pela Ordem de Serviço nº 180/2022, que teve como vencedora a empresa:

R SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.564/0001-51, estabelecida a Rua Barão de Mota Paes, 753 – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP, que arrematou o lote 01 no valor total de 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

A licitante cumpriu toda a exigência do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a

devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 28 de Setembro de 2022.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 59/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 28 de Setembro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO

APÓS FASE DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, comunica que o Pregão Eletrônico nº 53/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, retornará sua sessão no dia 03/10/2022 às 10:00 horas para divulgação do resultado da habilitação da empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA que já estará disponível aos licitantes na plataforma ComprasBR e prosseguimento do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela única empresa legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, a comissão de licitações julgou a única empresa devidamente habilitada:

EMPRESA CLASSIFICADA

AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj 621 – sala 09, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 441.772,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos).

A Tomada de Preços nº 11/2022, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PÁTIO E CALÇADA DO TIRO DE GUERRA.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 08/2022 e ADJUDICO à empresa:

AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj 621 – sala 09, na cidade de Santos/SP. Valor da proposta: R\$ 100.277,22 (cem mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

PROCESSO Nº 10529/2022

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PROJETO PARA REALIZAR CONCESSÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou

inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, devido a necessidade de readequação do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
Fundada em 15/12/1991 - CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruipe-SP.11.750-000
E-mail - crp.peruipe2021@hotmail.com - Site: www.crp1.org.br
Fone - 13 3456-2815 / 13 3456-3261

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruipe, no uso das atribuições que lhe são atribuídas conforme artigo 8º parágrafo 3º do estatuto convoca os senhores associados no próximo dia 17 de outubro de 2022, às 17:30 horas na primeira chamada e 18:00 horas na segunda chamada, na Rua Vereador José dos Santos nº 245 – Estância Antônio Novaes – Peruipe/SP, para:

- Discutir e deliberar:
 - o As contas do balanço anual de 2021 apreciados pelo conselho fiscal;
 - o A previsão orçamentária para o exercício do ano de 2022 apreciadas pelo conselho fiscal;
- Assuntos gerais.

Peruipe, 30 de setembro de 2022.

Eliane Aparecida De Santana Lima
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN. TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0008	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito	
	Despesa Corrente	
734.3390.30	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1911.01.0.1.01.00	MULTAS PREV. LEG. ESPECIFICA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	50.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.641, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 224.189,79 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 224.189,79 (Duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito no valor de **R\$ 224.189,79** (Duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2072	APOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE	
	Despesas Correntes	
406.3390.93	Indenizações e Restituições	224.189,79
TOTAL DE CRÉDITO		224.189,79

RECURSO

Superávit Financeiro parcial apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 21960-6	EQUIPAMENTO E MAT. PERM./AME/AMFFITO E CADOL	114.025,32
BB - CC: 22108-2	ESTRUT. UNID. ESPECIALIZADA - EQUIP PERMANENTES	103.308,52
	TOTAL	217.333,84

RECURSO

Excesso de arrecadação, inciso II, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - CC: 21960-6	EQUIPAMENTO E MAT. PERM./AME/AMFFITO E CADOL	461,20
BB - CC: 22108-2	ESTRUT. UNID. ESPECIALIZADA - EQUIP PERMANENTES	6.394,75
	TOTAL	6.855,95

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.642, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	Fundeb Ensino - Fundamental - Manut. Desenv. Educação	
	Despesas Correntes	
523.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	Fundeb Ensino - Fundamental - Manut. Desenv. Educação	
	Despesas Correntes	
522.3190.94	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.643, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 656.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Urbana	
	Despesas Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	656.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		656.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.0.0.00.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Produção de Petróleo	656.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.644, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

- I- a necessidade de equilíbrio das finanças públicas;
- II- o disposto no § 2º do artigo 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
- III- as providências administrativas e técnicas que devem ser, previamente, tomadas para o lançamento anual dos tributos municipais e preços públicos; e
- IV- o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre setembro de 2021 e agosto de 2022, com valor apurado de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento);

DECRETA

Art. 1º- Ficam atualizados monetariamente, com aplicação de percentual de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), para o exercício fiscal de 2023:

- I- os valores dos Impostos e Taxas instituídos pela Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município:
- a) Imposto Territorial Urbano;
- b) Imposto Predial Urbano;
- c) Taxa de Coleta de Lixo;
- d) Taxa de Serviços de Pavimentação;
- e) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- f) Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;
- g) Taxa de Licença para Publicidade;
- h) Taxa de Licença para Execução de Obras; e
- i) Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.
- j) Taxa de Fiscalização pelo exercício regular de Poder de Polícia.

II- O valor do VBC - Valor Base de Cálculo instituído pela Lei nº 692 de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pelas Leis Complementares nº 48, de 17 de dezembro de 2003 e 297, de 23 de setembro de 2021;

III- O valor dos Preços Públicos constantes das tabelas anexas ao Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015; e

IV- O valor da URM - Unidade de Referência do Município, instituída pela Lei nº 692, de 1977.

Parágrafo único- O cálculo de valores que acusar fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º- Os Impostos, Taxas, Contribuições e os Preços Públicos constantes da "Tabela IV - Preços Públicos para ocupação de espaços públicos municipais" do Decreto nº 4.048, de 2015, objetos de lançamento de ofício anual, serão emitidos na forma de guia de pagamento aceito na rede bancária credenciada.

§ 1º- Em se tratando de Impostos ou Taxas poderá o contribuinte:

- I- recolher o total lançado em cota única com desconto percentual de 5% (cinco inteiros por cento);
- II- recolher o total lançado em 3 (três) parcelas mensais sucessivas com desconto percentual de 3% (três inteiros por cento); ou
- III- recolher o total lançado sem desconto em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas; e
- IV- qualquer que seja a escolha para recolhimento, o valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º- A cota única ou a primeira das 3 (três) parcelas ou a primeira das 12 (doze) parcelas vencerão no dia 10 de janeiro de 2023, e as demais parcelas, se for o caso, no mesmo dia de cada mês subsequente.

§ 3º- Os demais Preços Públicos constantes do Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015 serão lançados e emitidos na forma especificada nos artigos 2º a 5º do referido Decreto.

Art. 3º- É competente para o cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 5.636, de 26 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.645, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 4.048, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE "ESTABELECE RECEITAS MUNICIPAIS DE PREÇO PÚBLICO DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DIVERSOS E LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 211 DA LEI Nº 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECÍFICA."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada a ementa do Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, que "Estabelece Receitas Municipais de Preço Público de Expediente, Serviços Diversos e Licenças para execução de obras, nos termos do artigo 211 da Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências conforme específica", passando a vigorar com a seguinte redação:

"ESTABELECE RECEITAS MUNICIPAIS DE PREÇO PÚBLICO DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DIVERSOS, LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 211 DA LEI Nº 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECÍFICA."

Art. 2º- Fica acrescentado inciso IV ao artigo 1º Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, que "Estabelece Receitas Municipais de Preço Público de Expediente, Serviços Diversos e Licenças para execução de obras, nos termos do artigo 211 da Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências conforme específica", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

IV- de ocupação de espaços públicos municipais – Anexo IV.

Parágrafo único-.....

Art. 3º- Fica acrescentado artigo 5º-A ao Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, que "Estabelece Receitas Municipais de Preço Público de Expediente, Serviços Diversos e Licenças para execução de obras, nos termos do artigo 211 da Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências conforme específica", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A- O recolhimento dos preços públicos constantes no Anexo IV - "Preço Público anual para ocupação de espaços públicos municipais" de que trata este Decreto obedecerá os regramentos dispostos na legislação específica que trata da matéria.

Parágrafo único- O lançamento de ofício se fará anualmente podendo ser emitido na forma de guia de pagamento aceito na rede bancária credenciada.

Art. 4º- Os valores constantes do Anexo IV - "Preço Público Anual para ocupação de espaços públicos municipais" são anuais, podendo ser pagos em parcelas mensais e serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

"PREÇO PÚBLICO ANUAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

1. BOX DE ALIMENTAÇÃO DA PRAÇA ALBANO FERREIRA

Patrimônio	Nº Patrimônio	Local	URM/ANO
BOX 1	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 2	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 3	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 4	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 5	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 6	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 7	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19
BOX 8	-	(PRAÇA PÚBLICA) - ALBANO FERREIRA	10,19

2. BOX DA PRAÇA AMBROSIO BALDIM

Patrimônio	Nº Patrimônio	Local	URM/ANO
BOX 1	23601	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 2	23602	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 3	23603	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 4	23604	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 5	23605	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 6	23606	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 7	23607	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 8	23608	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 9	23609	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 10	23610	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42

BOX 11	23611	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 12	23612	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 13	23613	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 14	23614	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 15	23615	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 16	23616	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 17	23617	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 18	23618	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 19	23619	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 20	23620	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 21	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 22	23622	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 23	23623	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 24	23624	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 25	23625	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 26	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 27	23627	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 28	23628	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 29	23629	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 30	23630	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 31	23631	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 32	23632	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 33	23633	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 34	23634	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 35	23635	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 36	23636	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 37	23637	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 38	23638	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 39	23639	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42

BOX 40	23640	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 41	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 42	23642	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 43	23643	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 44	23644	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 45	23645	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 46	23646	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 47	23647	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 48	23648	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 49	23649	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 50	23650	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 51	23651	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 52	23652	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 53	23653	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 54	23654	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 55	23655	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 56	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 57	23657	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 58	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42

BOX 59	23659	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 60	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 61	23661	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 62	23662	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 63	23663	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 64	23664	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 65	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 66	23666	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 67	23667	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42

BOX 68	-	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 69	23669	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 70	23670	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 71	23671	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 72	23672	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 73	23673	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 74	23674	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 75	23675	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 76	23676	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 77	23677	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 78	23678	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 79	23679	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 80	23680	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 81	23681	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 82	23682	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 83	23683	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 84	23684	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 85	23685	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 86	23686	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 87	23687	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42
BOX 88	23688	(PRAÇA PÚBLICA) - AMBRÓSIO BALDIM	15,42

3. QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA – AV GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR

Patrimônio	Nº Patrimônio	Local	Bairro	URM
QUIOSQUE 1	23024	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 2	23025	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 3	23026	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 4	23027	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 5	23028	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 6	23029	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 7	23030	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 8	23031	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 9	23032	Orla da Praia	CIDADE BALNEARIA PERUIBE/SCIEPL	69,044
QUIOSQUE 10	23033	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	72,167
QUIOSQUE 11	23034	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 12	23035	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 13	23036	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 14	23037	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 15	23038	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 16	23039	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 17	23040	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 18	23041	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506

QUIOSQUE 19	23042	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 20	23043	Orla da Praia	BALNEARIO STELLA MARIS	82,506
QUIOSQUE 21	23044	Orla da Praia	JARDIM BARRA DE JANGADA	84,425
QUIOSQUE 22	23045	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	74,086
QUIOSQUE 23	23046	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	84,425
QUIOSQUE 24	23047	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	84,425
QUIOSQUE 25	23048	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	84,425
QUIOSQUE 26	23049	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	84,425
QUIOSQUE 27	23050	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	84,425
QUIOSQUE 28	23051	Orla da Praia	BALNEARIO FLORIDA PERUIBE	71,501
QUIOSQUE 29	23052	Orla da Praia	BALNEARIO FLORIDA PERUIBE	84,425
QUIOSQUE 30	23053	Orla da Praia	BALNEARIO FLORIDA PERUIBE	84,425
QUIOSQUE 31	23054	Orla da Praia	BALNEARIO FLORIDA PERUIBE	84,425
QUIOSQUE 32	23055	Orla da Praia	BALNEARIO SAMBURA	69,582
QUIOSQUE 33	23056	Orla da Praia	BALNEARIO SAMBURA	82,506

QUIOSQUE 34	-	Orla da Praia	BALNEARIO SAMBURA	82,506
QUIOSQUE 35	23058	Orla da Praia	BALNEARIO SAMBURA	82,506
QUIOSQUE 36	23059	Orla da Praia	CIDADE NOVA PERUIBE	60,349
QUIOSQUE 37	23060	Orla da Praia	CIDADE NOVA PERUIBE	73,272
QUIOSQUE 38	23061	Orla da Praia	BALNEARIO CONTINENTAL	74,086
QUIOSQUE 39	23062	Orla da Praia	BALNEARIO TRES MARIAS	75,378

QUIOSQUE 40	23063	Orla da Praia	BALNEARIO TRES MARIAS	84,425
QUIOSQUE 41	23064	Orla da Praia	PARQUE TURISTICO	73,425
QUIOSQUE 42	23065	Orla da Praia	PARQUE BALNEARIO OASIS	75,349
QUIOSQUE 43	23066	Orla da Praia	PARQUE BALNEARIO OASIS	88,272
QUIOSQUE 44	23067	Orla da Praia	PARQUE BALNEARIO OASIS	88,272
QUIOSQUE 45	23068	Orla da Praia	PARQUE BALNEARIO OASIS	88,272
QUIOSQUE 46	23069	Orla da Praia	PARQUE BALNEARIO OASIS	88,272
QUIOSQUE 47	23070	Orla da Praia	JARDIM CASABLANCA	72,12
QUIOSQUE 48	23071	Orla da Praia	BALNEARIO JOSEDY	72,12

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.646, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E
SETENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.05.01	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2037	Apoio administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesa Corrente	
134.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.05.01	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2037	Apoio administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesa Corrente	
128.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
TOTAL		170.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30
DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO EIXO SAÚDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

O MUNICÍPIO DE PERUIBE, por intermédio da Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022 e a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1.998, em virtude da necessidade, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da **Saúde Pública**, para a **Qualificação como Organização Social** no âmbito do Município Peruipe, tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à **Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Vereador Milton dos Santos”, e contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.**

Este Edital será disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Peruipe – <http://www.peruipe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> (opção chamamento público).

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruipe, iniciará em **03 de outubro de 2022**, encerrando-se em **18 de outubro de 2022**, até às 16:00 horas, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruipe, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe, SP.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO, qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 4.109 de 18 de agosto de 2022 e Lei Federal n.º 9.637/1998.

2. DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

A Entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o Município de Peruipe na área de saúde pública deverá protocolar o Requerimento de Qualificação (anexo I) no Setor de Protocolo e Arquivo, endereçando-o à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

I - qualificação completa do representante legal da entidade, com cópia autenticada de

documento de identificação oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu representante e dados de contato oficiais (telefone e endereço eletrônico);

II - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação na saúde pública;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, assegurados ao conselho de administração a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na lei n.º 4.109, de 2022;

d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município - BOM, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades;

j) previsão de destinação do patrimônio, em caso de extinção, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Peruipe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

III- cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

IV- endereço em que se encontra sediada, com comprovante de endereço;

V- indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 3º da Lei n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022.

VI- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VII- cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

VIII- certidões de regularidade fiscal da entidade, comprovadas através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as contribuições sociais – INSS;

b) prova de regularidade de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da entidade por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da entidade;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX- comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

X- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; caso o requerente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

XI- se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão no Boletim Oficial do Município prevista no caput do art.10 da Lei n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que caso celebre contrato de gestão com o Município de Peruipe, fará publicar anualmente os referidos relatórios no Boletim Oficial do Município durante toda a vigência do ajuste.

Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a vedação prevista no inciso IV do caput do art. 12 da Lei n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022, quanto à proibição de manter em seu quadros de membros do Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que observará a proibição para a qualificação e durante a execução de eventual ajuste celebrado.

O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos dispostos no artigo 12 da Lei n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022.

A documentação, prevista nos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

I - Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;

II - Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

III - Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

3. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA

A apresentação do requerimento (anexo I), devidamente acompanhado da documentação pertinente, dar-se-á a partir do dia **03 de outubro de 2022**, encerrando-se na data de **18 de outubro de 2022 até às 16:00hs**, devendo ser realizado através do Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruipe.

O requerimento e os demais documentos referentes à Qualificação, deverão ser protocolizados em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

À Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

Eixo Saúde

Referente: Chamamento Público n.º ____/____, para Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, no âmbito do Município de Peruipe/SP.

Razão Social da Requerente _____

CNPJ: _____

4. DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

A Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada por Portaria, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruipe/SP, para análise do pedido de qualificação.

5. DO RESULTADO

Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruipe/SP, o respectivo Decreto será expedido após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Boletim Oficial do Município de Peruipe e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruipe /SP, serão publicadas as razões no Boletim Oficial do Município

de Peruíbe e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para que a entidade que teve seu pedido indeferido apresente recurso com as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação.

O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;

II - não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no prazo fixado.

O despacho do Chefe do Executivo, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Boletim Oficial do Município.

A qualificação da entidade como organização social será conferida por Decreto do Chefe do Executivo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Peruíbe, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão.

As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar do processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, sob pena de desqualificação.

Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

Prefeitura Municipal de Peruíbe, em 29 de setembro de 2022.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ANEXO I REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

À
COMISSÃO PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE PERUIBE

_____, (qualificação completa da entidade – Razão Social, CNPJ e endereço completo), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) _____ (qualificação completa – Nome, RG e CPF), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Peruíbe/ SP, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área da saúde, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público n.º ____/____.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2022.

representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - REPUBLICAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

OBJETO: Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde Pública, para a Qualificação como Organização Social no âmbito do Município Peruíbe, tornando-as

aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Vereador Milton dos Santos”, e contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/>, (na modalidade Chamamento Público) a partir do dia 03/10/2022.

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruíbe, iniciará em 03 de outubro de 2022, encerrando-se em 18 de outubro de 2022, até às 16:00 horas, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruíbe, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe, SP

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sabe fazer, mas não sabe administrar?



É AQUI QUE ENTRA O SEBRAE

Empreenda Rápido Gestão – Organize seu Negócio

DATA: DO DIA 17 A 20/10
HORÁRIO: DAS 9 ÀS 13H
LOCAL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERUIBE
ENDEREÇO: R. Aurélio Ferrara, 65 - Centro, Peruíbe - SP

É pra já. É pra você.

PARCEIROS:

